



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 / 2003

" Cria vagas e emprego públicos municipais e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas, passando a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo II), da Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, as vagas para os empregos permanentes a seguir relacionados:

Quantidade Vaga	Denominação do Emprego
01	Assistente Social
15	Ajudante Geral Feminino
10	Ajudante Geral Masculino
04	Atendente de Saúde
03	Auxiliar de Enfermagem
01	Auxiliar Odontológico
03	Cozinheira/Merendeira
03	Escriturário
02	Guarda Municipal
01	Inspetor de Alunos
04	Motorista
04	Oficial de Escola

Artigo 2º - Ficam extintas, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar (Anexo II - da Lei Complementar nº 002/1993 e alterações posteriores), 18 (dezoito) vagas do emprego permanente de Serviço Geral Masculino.

Artigo 3º - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº 085/2000 (Estatuto do Magistério Público Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 096/2001, as vagas para os empregos permanentes a seguir relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Registrado no Conselho Municipal de Educação
Público
e
Escolas



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



03	Professor de Educação Infantil
02	Professor de Educação de Jovens e Adultos
01	Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série
01	Professor Auxiliar de Informática Pré a 8ª Série
01	PEB - II Educação Física 5ª a 8ª Série
01	PEB - II Matemática 5ª a 8ª Série
01	PEB - II Português 5ª a 8ª Série
01	PEB - II Filosofia

Artigo 4º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Canitar (Lei Complementar Municipal nº 085-2000, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 096-2001, o emprego permanente a seguir descrito:

Qtde.	Denominação	Ref	Carga Horária	Forma de Provimento	Forma de Provimento
02	PEB I - Reforço	II	30 h/s.	Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica na Área.
02	PEB II - Reforço	III	30 h/s.	Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica na Área.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.


Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de abril de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 05, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
a Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31/04/2003


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Augusto de Azevedo, s/nº - Centro - CEP: 18990-000 - e-mail: pmcanitar@centropaulista.com.br - Canitar-SP

Fone: (14) 3343-1144

